



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.029/2015.

De 28 de outubro de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS
DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antonio de Carvalho, nº 755, Bairro Campestre, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, rodeio, provas campeiras e demais gastos para a realização da 29ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2015, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 79º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

§ 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 04 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

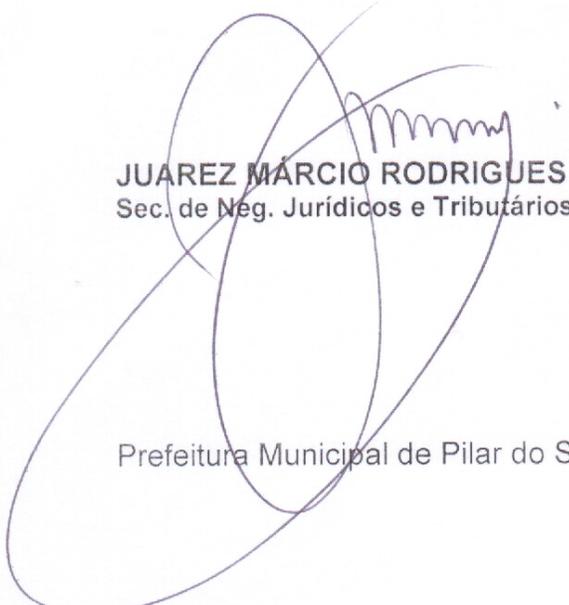
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.04.00; Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 13.392.0006.2031

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

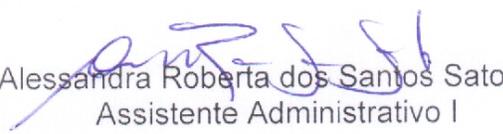
Pilar do Sul, 28 de outubro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 016/2015

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.029/2015, e o **CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, com sede à Avenida Antonio de Carvalho, n.º 755, Bairro Campestre, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Presidente Sr. **LUIS CARLOS DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.582.215 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 103.439.848-22, doravante denominado simplesmente **CTC**; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **C.T.C.**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, rodeio, provas campeiras e demais gastos para a realização da 29ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2015, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 79º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 2ª – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral.

CLÁUSULA 3ª – O **C. T. C.** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do repasse financeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

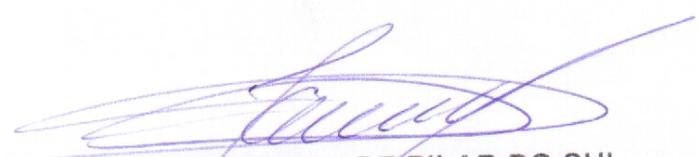
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

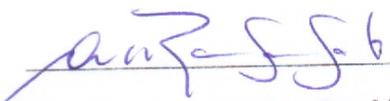
CLÁUSULA 5ª - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de outubro de 2015.

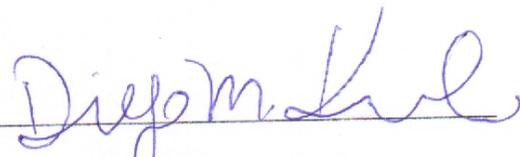

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL


CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL
LUI CARLOS DE MORAIS
PRESIDENTE

Testemunhas:



Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I